



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

DECRETO Nº 831 DE 19 DE março DE 1.982

Declara de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial as áreas que especifica, situada na zona rural do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso...

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o Art. 45 IV da Lei Estadual nº 3.770 de 14/09/1.976 (L.O.M.) e nos termos do Decreto Lei nº 3.565 de 21 de julho de 1.941, modificado pela Lei nº 2.786 de 21.05.56, e na forma do Decreto nº 62.504 de 08/04/1.965 que regula o Artigo 65 da Lei nº 4.504, de 08/04/1.964 e Art. 11 e parágrafos do Decreto Lei nº 57 de 18 de novembro de 1.966.

- Considerando o escasso número de escolas rurais do Município e a crescente demanda de alunos excedentes;

- Considerando mais, que a Prefeitura Municipal não dispõe de terrenos rurais para instalações de Unidades Escolares.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial a área rural de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) ou seja: 100m de frente por 100m de fundos, situada no lugar denominado "Distrito de Novo São Joaquim", neste Município, a desmembrar-se do imóvel rural de 250 hectares, transcrito às fls. 13 do livro 3-AE sob o nº 15.512 de ordem no Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca, de propriedade do Sr. JERÔNIMO PEDRO DE BRITO brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 072 482 021-34.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de um prédio, para uso de Escolas Municipais Rurais.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

- fls. 02 -

3

Art. 3º - A desapropriação a que se refere este Decreto é considerada de urgência, para efeito do Art. 15 do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de maio de 1.941, modificado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1.956.

Art. 4º - Atribue-se, para efeito dessa desapropriação o valor cadastral do imóvel, para fins de pagamento do Imposto Territorial Rural.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta da dotação orçamentária de 1.982.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 19 de março de 1.982.


Wilmar Peres de Farias

Prefeito Municipal